



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 13688/2021

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação da capacitação técnica relativa ao Programa de Desenvolvimento de Sucessores, na modalidade on-line, ofertado pela empresa DAAD - Transformando pessoas (ME), com carga horária 16h, no período de outubro a dezembro do corrente ano, destinado a aproximadamente 60 (sessenta) pessoas.

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR**, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019 c/c 756/2015), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À COLIC, para juntada de certidão do SICAF e verificar se há impedimento de licitar e contratar.

Em seguida, à SOF, para consulta ao CADIN e emissão de empenho.

Após, retorno-se à COLIC, para finalização do procedimento de contratação, com a publicação no D.O.U.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema

Diretor-Geral [assinatura no sistema]

<sup>1</sup> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;